ESTADO DO AMAZONAS

MENSAGEM

DO

EXM. SR. DR. GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO, PRESIDENTE DO ESTADO, LIDA PERANTE O CONGRESSO AMAZONENSE NA SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1891.

TYP. DO «COMMERCIO DO AMAZONAS»
—Rua da Installação—
1891

Senhores Representantes do Estado do Amazonas.

Perante vós, em sessão publica e solemne de 1.º do mez corrente, tive a distincta honra de ser investido do cargo de primeiro Presidente eleito pelo Congresso deste Estado, depois de satisfeita a promessa constitucional.

Cabe-me agora a subida satisfação de manifestar-vos o meu reconhecimento pela confiança que em mim foi depositada para presidir os destinos desta grande e futurosa terra á que estou intimamente ligado pelos laços de familia e pelo coração e a que se prendem as mais justas aspirações para a harmonia do triplice fautor da autonomia de um povo :—a liberdade, quebrando os grilhões do passado;—a igualdade, nivelando os homens perante a lei; e a fraternidade, congraçando á todos, e sacrificando na pyra accesa do patriotismo os odios, os resentimentos e as rivalidades de hontem para a constituição e tranquillidade da familia de hoje.

Com uma vida publica de cerca de vinte quatro annos de serviços á Patria, em que tenho vivido sempre honrado, deixando meus actos á critica aberta e severa de amigos e adversarios, de despeitados e malevolos, eu creio que não sou um homem sahido *ex-abrupto* de um passado obscuro para o scenario luminoso em que me acho.

O meu presente è o espelho do passado, e dir-vos-á o futuro se da passagem de um para outro houve alguma solução de continuidade.

Si pelo Amazonas sempre pugnei, aqui e fóra d'aqui, desde o tempo em que não cuidava de um dia poder attingir á este honroso posto; que não farei hoje, que somma de interesses não terei, quando de direito e de facto me cumpre envidar todos os esforços e empregar toda a minha energia em prol da grandeza e prosperidade de que elle é digno ?

Collaborando comvosco, e pondo á prova a minha actividade e o meu patriotismo, me considerarei assaz feliz, unica recompensa que desejo, se chegar ao termo da minha administração com a firme convicção de haver promovido o bem estar do povo e sabido manter illesa sua lei *mater*, garantidora das liberdades constitucionaes.

Certo de que outro não poderá ser meu norte como primeiro magistrado deste vastissimo e uberrimo territorio, desde já devo dizer-vos o que me dictam a consciencia do cidadão e o dever do homem publico.

Aqui, como em qualquer outro logar em que me ache, meu governo será invariavelmente do bem e do direito; da paz e da justiça; da selecção do talento, do merito e da probidade; do auxilio aos commettimentos e ás aptidões provadas, do banimento do patronato que corrompe o caracter do cidadão; do respeito a lei, á autoridade constituida e a toda expansão legitima e do melhoramento incessante da instrucção, da industria e da agricultura, do commercio e da navegação, á par da acção repressôra contra a violencia, o roubo, o homicidio e o vicio.

São estes os meus mais ardentes votos á realisar n'esta terra : á vós cabe o dever de vos inspirardes no bem publico e na felicidade da patria, convencidos de que encontrareis da parte do poder executivo todo apoio e acatamento ás vossas deliberações patrioticas.

Para solução pratica de tão nobres desejos, compete-me expôr-vos, embora perfunctoriamente, pela escassez do tempo e proxima terminacão dos vossos trabalhos, as providencias que julgo necessarias para impulsionar o Estado de que sois representantes.

Como base fundamental de um governo que se firma em um systema novo, julgo conveniente que me autoriseis á reorganisar todos os serviços da administração publica, nos seus differentes ramos, mantendo a estabilidade das funcções politicas e a unidade de acção do Governo, sem offensa da descentralisação compativel com um regimem livre e democratico, afim de que a administração, a justiça, a segurança publica e a municipalidade possam funccionar harmonicamente, assegurando os interesses do Estado, e garantindo os direitos politicos e privados do cidadão.

Esta reorganisação comprehenderá as seguintes repartições superiores :

I Directoria dos Negocios do Estado, da Justiça e Legislação, e da Instrucção Publica e particular;

II Directoria da Fazenda Publica;

III Directoria das Obras Publicas, Terras e Estatistica;

IV Directoria da Agricultura, Commercio e Industrias, Artes e manufacturas, Immigração e colonisação;

V Directoria da Policia e Segurança e Assistencia Publica;

Cada um destes Departamentos do serviço publico, terá sua regulamentação especial, com aproveitamento do pessoal existente habilitado, e dispensa do inutil, sem prejuizo dos seus direitos legalmente adquiridos.

Após isto serão decretadas outras medidas complementares para o perfeito funccionamento da administração, como a lei de terras, de desapropriações por utilidade publica e municipal e outras.

*
* *

Entre os serviços que constituem o primeiro Departamento realça-se, como signal caracteristico da civilisação de um povo, a instrucção publica e particular que é, como sabeis o unico impulsor do espirito humano, o elemento principal de segurança para a sociedade.

A historia da instrucção publica n'este Estado, vós a conheceis : se resume na anarchia do ensino e no abastardamento dos misteres do professorado, não correspondendo os resultados praticos aos sacrificios prodigamente feitos pelo Thesouro.

D'ahi, a necessidade absoluta de reformal-a, diffundindo-a mais proveitosamente para annullar o analphabetismo e fundando o ensino profissional por meio de escolas technicas.

O Governo não cogita unicamente do ensino primario, normal e secundario; vae mais alem : quer o ensino superior com a creação de uma escola polytechnica que comprehenda discriminadamente um curso geral e cursos especiaes de commercio, agronomia, minas, engenharia mechanica e architectura, engenharia geographica, engenharia civil, artes e manufacturas, sciencias physicas e naturaes e mathematicas, e especialmente o ensino de officinas e laboratorios, devidamente estabelecidos.

Sua inauguração ficará fixada para 1894; mas desde já convem a respectiva autorisação para que em tempo formule o projecto do ensino e sejam iniciadas as obras do edificio em que terá de funccionar.

Esta medida, salutar por todos os principios, dará incontestavelmente ao Amazonas, uma gloria imperecivel, por satisfaser as aspirações da mocidade dos Estados do Norte, encaminhando uma corrente continua de estudantes que encontrarão aqui vastissimo livro aberto, á todos os emprehendimentos notaveis, filhos das evoluções da intelligencias e producção da arte.

*
* *

No Departamento da Fazenda, meu esforço será todo para o augmento das rendas publicas, creando novas fontes de receita e regulamentando a arrecadação dos impostos referentes a transmissão da propriedade, ás industrias e profissões, taxas de sellos e emolumentos e separando as despesas e serviços que competem ao Estado e ao Municipio para a verdadeira organisação de trabalho.

Só há um dos dois caminhos a seguirmos : paralysar a marcha evolutiva do Estado, empregando unicamente suas rendas nor-

maes, sem a realisação de nenhuma das grandes reformas de que elle careco, ou constituir um grande capital para, de uma só vez applicarmol-o á todas as suas necessidades urgentes e tornar o Amazonas em 4 annos dez vezes mais rico e mais populoso.

Quereis o primeiro alvitre? Não: seria a asphyxia de todas as nossas grandes aspirações.

Sendo a receita do Estado n'este exercicio de 2.761:893$717 e a divida, hoje, de 1.44o:712$377, com o saldo em Dezembro de 1.321:181$34o e estando calculada sua receita minima para 1892 em 4.154:435$5oo e a despeza maxima em 2.632:443$32o, conta-se com o saldo real superior a 1.641:523$217.

Portanto, eu penso que, com um emprestimo de 14 mil contos, contrahido em condições vantajosas, com a amortisação fixa de 5 % sobre o valor do emprestimo, ou de 2o % sobre a futura receita orçamentaria que attingirá seguramente a 5.ooo:ooo$ooo e a amortisação addicional proveniente dos saldos do Thesouro, poderemos resgatal-o d'entro de 8 annos, após havermos deixado um sulco immenso de prosperidades em todos os ramos da nossa actividade.

Accresce que o emprestimo não será de uma só vez levantado, ou si o fôr ficará em conta corrente em um banco acreditado para occorrer ás despesas proporcionaes á sua applicação.

Ao vosso patriotismo e á vossas luzes, fica entregue a solução desta magna questão de cujo resultado tenho a mais profunda convicção de ser um beneficio ao Amazonas.

*
* *

As Obras Publicas, Terras e Estatistica devem merecer do governo toda attenção para que este territorio tão vasto quanto ignorado, se torne completamente conhecido entre os outros Estados da Republica e no extrangeiro, por sua carta geral, suas magestosas vias de communicação, seo solo feracissimo, sua flora previlegiada, seu clima, suas producções, suas riquesas naturaes, e sua população com seus usos, costumes e sentimentos altruistas.

O plano é vasto, mas perfeitamente praticavel.

Quanto aos melhoramentos materiaes, o Estado carece de todos, tanto na capital como, principalmente, no interior, esquecido em todas as epocas e de todos os governos.

Este Departamento é talvez o mais importante da administração, si o considerarmos sob o ponto de vista da ordem e da tranquillidade publica.

Funestissimos conflictos tem-se produsido em nosso territorio pela falta de legislação especial para a legitimação da propriedade territorial, o que importa em incalculaveis prejuizos á riqueza publica e privada e á vida do cidadão.

Hoje as terras nos pertencem, podemos, portanto, legislar sobre ellas, para evitar esses conflictos e ataques a posse adquirida *bona fide*, além da vantagem de fixarmos ao solo o agricultor e o industrial.

Esse *desideratum* o governo pretende alcançar sem um só onus para o Estado, uma vez que o autoriseis a contractar a fundação de um estabelecimento bancario com a denominação de —"Banco do Estado do Amazonas"—com séde em Manáos, caixa filial na capital Federal ou no extrangeiro e agencias onde fôr conveniente, com o capital de dez mil contos, tendo por fins geraes todas as operações de credito real, pela letra hypothecaria, e de credito movel pelo seu capital realisado, e, por fins especiaes: 1.º o levantamento da carta geral de todo o territorio do Estado, com os trabalhos relativos ao seu descobrimento e á exploração de todas as suas multiplas riquezas, seu clima, sua historia, suas finanças e sua população;

2.º a realidade da immigração e colonisação.

O governo garantirá o juro em papel até 7 % ou em ouro até 5 % e fiscalisará as operações do Banco, não só como accionista do terço do capital emittido, como pela intervenção do Presidente do Banco, de livre nomeação e inteira confiança do governo, a exemplo do Banco de França.

Levantada a carta geral do Estado se fará o tombamento, cadastro, censo e estatistica, e assim o governo, facilmente poderá fazer a venda ou aforamento das terras, cujo valor será o do preço minimo que fôr estabelecido e mais o da demarcação feita, de conta do Banco, além dos emolumentos e sellos de direito exigidos.

O Banco será obrigado a contractar no extrangeiro e no interior astronomos, engenheiros civis, geologos, mineralogistas, botanicos, agronomos, desenhistas, photographos, lythographos e tudo quanto fôr preciso para que dentro de 4 annos apresente todos os trabalhos construidos e impressos, em portuguez, hespanhol, francez, allemão e italiano, para que d'essas regiões em que se fala estas linguas nos venha a immigração que tem de trazer ao Amazonas o seu progresso e engrandecimento.

O Estado não terá um só *onus*: o compromisso da garantia é nominal e os lucros provenientes dos dividendos do Banco, juntos ao producto da venda das terras serão tão grandes, que isso só calculo uma fonte inexgottavel de recursos financeiros, que serão applicados ao resgate do emprestimo.

A idéa de um Banco por letra hypothecaria não é nova: em S. Paulo e no Rio funccionam, dando optimo resultado e vós mesmos na lei n. 651 de 11 de Junho de 1884 § 2º do art. 10 consignastes autorisação á presidencia d'aquella epoca para contractar um Banco sob bases semelhantes ás que vos apresento,

mas sem os fins beneficos que designo, o que só agora são conhecidos, cabendo-vos a prioridade da idéa, unica possivel e real para a exploração do nosso territorio, sem dispendios de capitaes proprios.

A organisação agricola é uma necessidade inadiavel para operar a rapida e completa transformação do trabalho e de todas as culturas e industrias.

Ella comprehende o melhoramento das culturas e industrias existentes, o aperfeiçoamento dos processos de extracção, preparo e beneficiamento e a introducção de novos ramos de applicação do exforço humano, para a valorisação do solo e augmento das rendas publicas.

Com o incremento da agricultura que será definitivamente estabelecida, após o levantamento da carta do Estado, o commercio surgirá em grande escala, e a navegação, levada até as nossas fronteiras pela desobstrucção de obstaculos naturaes com meios de locomoção adaptados a cada regimen fluvial, descobrirá novas riquezas, a immigração será expontanea e a colonisação fixada ao solo dará o que aspiramos.

*
* *

A Directoria da Policia e Segurança e Assistencia Publica, manterá o serviço de vigilancia e prevenção dos delictos e dos crimes, inspecção das prisões, azylos e hospitaes, distribuição de soccorros, assistencia aos enfermos e saneamento das cidades.

Apparece entre estes differentes serviços a questão de salubridade publica, que é uma das mais melindrosas por sua propria natureza, e que por isso mesmo deve merecer o maior cuidado do governo, para que seja um bem em vez de um mal.

O contracto de exgottos ultimamente celebrado deve ser rescindido não só por onerosissimo ao Estado e aos proprietarios, como por ser prejudicial á hygiene publica.

Oneroso ao Estado por que fica este obrigado: a pagar ao contractante, durante 38 annos a subvenção annual de 3 % sobre um capital indeterminado; á dar-lhe gratuitamente toda a agua q' fôr consumida na lavagem da canalisação; á pagar todas as despesas com o serviço de aterros e desaterros das ruas, o que equivalle, por si só, pesadissimo onus ao thesouro; a pagar as importancias relativas a dispensa de direitos, si o Governo Federal não lh'a der e mais a satisfazer ao contractante o juro de 6 % sempre que êxceder de 2 mezes o pagamento das quantias que tiver de receber. Oneroso aos proprietarios pelas taxas elevadas a que ficam sugeitos entre 36$, 48$ annuaes. Prejudicial á hygiene o é tambem por não terem sido consultados os aperfeiçoamentos modernos sobre tal assumpto, e basta que falte o fornecimento d'agua, dependente do consumo diario da população e pouco volume do manancial

existente para que a canalisação seja um fóco perenne de miasmas deleterios.

O parecer do director das Obras Publicas, um dos membros da commissão julgadora das propostas apresentadas, é contrario á acceitação d'ellas e declara que, tratando-se de uma obra de grande importancia de que dependem a saude e a vida da população, convem fazer-se estudos aprofundados antes de adoptar-se qualquer plano e que a cidade está em condições de poder esperar algum tempo por esse melhoramento.

Em vista do exposto e do perigo imminente a que vamos ficar sujeitos, deveis rescindir esse contracto eivado de lesão enormissima ao Estado, e vos lembro a conveniencia de se contractar um engenheiro especialista na materia para proceder á estudos detalhados e sobre o projecto e orçamento das obras indicadas, chamar se nova concorrencia publica, indemnisando o futuro contractante as despezas que com taes estudos forem feitas pelo Estado.

Uma outra questão bastante importante é a do projuizo incalculavel que teem as rendas do Estado com o contrabando que se faz no rio Javary.

O nosso illustre Ministro de Extrangeiros está tratando com o Ministro Plenipotenciario do Perú de effectuar um convenio aduaneiro, cujas bases julgo boas; e como não vos reunireis senão em Julho de 1892, penso que deveis autorisar o Governo á agir livremente para a execução d'esse convenio, se por ventura fôr assignado, afim de que de Janeiro em diante possamos receber os impostos á que temos direito.

*
* *

Outra questão que depende de solução é a da illuminação publica adoptada nas grandes cidades pelo hydrogenio carburetado ou pela luz electrica.

A decretação deste melhoramento é tão urgente, quanto a illuminação actual é difficiente e deteituosa.

Deveis, pois, autorisar o Governo a estudar o assumpto e a resolver segundo o projecto mais vantajoso e menos oneroso ao Thesouro.

Cumpre tambem que autoriseis o Governo á resolver sobre o contracto existente para a construcção de um theatro n'esta capital, rescindindo esse contracto e indemnisando ao contractante e a mandar construir um outro, adaptado ao clima e modesto em suas dimensões.

*
* *

Devo falar-vos tambem na necessidade que tem o Amazonas, á exemplo de quasi todos os Estados da Republica, de concorrer á Exposição Universal commemorativa da descoberta da America por Colombo que será inaugurada a 1° de Maio de 1893 e en-

cerrada a 30 de Outubro do mesmo anno, em Chicago, nos Estados-Unidos da America.

Penso que o Amazonas deve corresponder ao convite official do Governo Americano, e, para que tenhaes conhecimento exacto do que vae ser essa exposição importantissima, vos deixo as instrucções e regulamento geraes para os expositores extrangeiros.

*
* *

Devo ainda lembrar-vos o restabelecimento de nosso extincto Muzeu, por ser de opinião que prestará immensos serviços ao Amazonas. O que convem é que elle fique montado sufficientemente com um laboratorio especial e tenha á sua frente um chimico reconhecidamente apto a desempenhar esse lugar. Dando-se-lhe uma nova organisação, elle será mantido com pequena despeza e mais proveito para o Estado.

*
* *

Outro assumpto para o qual devo igualmente pedir-vos especial attencão—é o da fundação de uma typographia, mantida pelo Estado, em predio proprio, com machinas modernas e officinas de encadernação e typographia.

Deveis, pois, autorisar-me a rescindir o contracto existente para a publicação do expediente da administração, a indemnisar o contractante do que tiver direito, a fazer a acquisição do material necessario e a mandar construir o predio em que terá de funccionar definitivamente.

Não convem o actual systema adoptado, o qual, alem de oneroso ao Estado, não satisfaz as publicações urgentes dos actos da administração.

*
* *

Segundo o art. 7° Cap. 2° da Constituição do Estado, o Poder Legislativo é exercido por um Congresso, composto de uma Camara e do Senado que será creado por lei ordinaria.

Desnecessario é dizer-vos qual o papel importante que representa essa segunda Camara nas funcções legislativas, competindo-vos decretar a respectiva lei, para ter execução opportunamente.

Basta que se componha da metade do numero dos deputados, seja presidido pelo Vice-Presidente do Estado, e que a renovação se faça pela metade, de tres em tres annos.

*
* *

O actual edificio da Santa Casa de Misericordia, alem de ter proporções acanhadas, sem os melhoramentos exigidos para o tratamento de diversas molestias, acha-se collocado no centro da cidade, o que é muito inconveniente, não só aos proprios enfermos como á hygiene publica. Lembro-vos por conseguinte, que

deveis autorisar-me a applicar na construcção de um outro edificio, fora da cidade, o credito já votado de 50:000$000 para quartel de policia, modificando-se o predio para este fim.

*
* *

Não obstante estar separada a Igreja do Estado penso que deveis mandar construir o adro da Egreja Matriz e a segunda torre da Igreja de S. Sebastião, e principalmente concluir a Igreja dos Remedios já muito arruinada, por serem edificios começados com o dinheiro do Estado e considerados monumentos publicos.

Sem esta providencia, não tendo o clero recursos proprios para conclui-los, permanecerão esses templos com architectura defeituosa, em prejuizo do embellezamento da cidade.

Feitas estas ligeiras observações que o Governo cogita pôr em pratica, em prol dos interesses do Estado e gozo da população, devo descriminar por verbas a applicação do emprestimo que fôr contractado.

Exposição de Chicago até	50:000$
Desapropriações para a reedificação da cidade, emquanto está em começo de desenvolvimento, dependendo da decretação da lei de desapropriações	450:000$
Para indemnisação a credores na epoca do emprestimo	1.000:000$
Nivelamento das ruas e praças e calçamento	2.000:000$
Pontes, inclusive a dos Educandos, caes, docas, trapiches, avenidas, boulevards e abertura de novas ruas	1.500:000$
Palacio do Governo	300:000$
Edificio para a Santa Casa.	500:000$
Adaptação do edificio da Santa Casa para quartel de policia.	50:000$
Paço do Senado e Camara	180:000$
Forum	150:000$
Edificio para escola polytechnica	500:000$
Muzeu Amazonense e Bibliotheca	100:000$
Começo de um grande horto botanico, onde deevem existir todas as familias, especies e variedades da flora amazonense e jardins publicos	250:000$
Escolas Publicas na capital.	300:000$
Edificio para a typographia do Estado com machinas, officinas e indemnisação ao contractante	120:000$

Azylo para os elephantiacos	100:000$
Azylo de mendicidade	100:000$
Duas estações de bombeiros	50:000$
Penitenciarias com officinas para trabalho	400:000$
Conclusão do edificio do Instituto Amazonense	100:000$
Theatro.	300:000$
Deposito para polvora e outras materias inflammaveis	50:000$
Exploração e desobstrucção de rios. . . .	200:000$
Adro da Igreja Matriz e conclusão da de S. Sebastião e Remedios como monumentos publicos	150:000$
Linhas telegraphicas para o interior . . .	1.000:000$
Auxilio á emprezas industriaes, á fabricas e engenhos centraes	500:000$
Estradas	500:000$
Melhoramento das fazendas do Rio Branco, inclusive demarcações e colonisação . . .	300:000$
Fundação de um nucleo com escola pratica de agricultura	200:000$
Colonisação indigena.	500:000$
Melhoramentos no interior	2.000:000$
Eventuaes	100:000$
Somma.....	14.000$000$

Estas verbas assim especificadas representam o limite maximo á dispender-se com cada obra e todos os serviços á executar serão mediante concorrencia publica, por editaes publicados nas differentes praças extrangeiras ou da Republica, conforme a importancia de cada uma.

Para a decretação das obras serão escolhidos os projectos que mais apropriados forem com orçamento o mais aproximado da verdade e a execução d'ellas tambem será feita mediante concorrencia.

Nenhum receio, pois, haverá da falta de fiscalisação do verdadeiro emprego do capital.

Ponderai bem: esse grande capital que tiver de entrar para o Amazonas, alem do que for adquirido pelo Banco projectado com applicação especial aos fins já citados, não vae ficar paralisado; são, ao contrario, 54 mil contos, afóra a receita do Estado, que se espalharão por essas invias e solitarias regiões applicando-se á grandes estabelecimentos agricolas e industriaes que necessariamente se fundarão e terão o maior desenvolvimento.

Assim, portanto, todos estes importantissimos assumptos e outros que tenho em mente são objecto das cogitações do Governo que só pensa em promover o bem estar do povo, firmar a grandeza e felicidade do Amazonas.

Fazei agora o vosso dever e quando o houverdes cumprido, como espero do vosso patriotismo, tereis conquistado os applausos de vossos concidadãos e a historia vos bemdirá como obreiros do bem e do progresso da Patria Amazonense.

Manáos, 15 de Setembro de 1891.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO.

Decreto n. 80 de 28 de Janeiro de 1891

Regula a receita e a despesa no anno de 1891

O Governador do Estado Federal do Amazonas, não tendo tido pelo ultimo vapor noticias positivas sobre o emprestimo em negociação em Londres e attendendo a necessidade urgente de regular a receita e despesa do Thesouro no exercicio de 1891, decreta:

Art. 1°—A receita do Estado Federal do Amazonas é orçada em 2,368.750$000 reis e será arrecadada pela forma seguinte:

RENDA ORDINARIA

EXPORTAÇÃO

§ 1.° 10 % sobre a borracha exportada para os Estados Unidos do Brazil.....	1:200.000$000
§ 2° 7 % sobre a borracha exportada directamente para fóra da União.....	240.000$000
§ 3° 6 % sobre o peixe secco exportado	12.000$000

§ 4.°—5% sobre o guaraná, o cacáo e a castanha..... 10.000$000

§ 5.°—8% sobre os demais generos exportados ..... 40:000$000

§ 6.°—5% de expediente sobre todos os generos vindos dos Estados visinhos pelos affluentes do Amazonas para o fim indicado nas diversas convenções fluviaes..... 40:000$000

——————1.542:000$000

INTERIOR

§ 7.°—Imposto sobre industrias e profissões, conforme a tabella A 50:000$000

§ 8°—Dito das taxas da tabella B..... 12.000$000

§ 9.°—Concessão de pennas d'agua, conforme a tabella C..... 20:000$000

§10.—Cobrança do imposto de armazenagem e expediente das capatazias do trapiche «15 de Novembro», conforme a tabella D..... 25:000$000

§ 11. Cobrança da divida activa....	25.000$000	
§ 12. Rendimento do Instituto Amazonense.....	8.000$000	
§ 13. Idem dos proprios do Estado..	5.900$000	
§ 14. Idem das lanchas «10 de Julho e «13 de Maio»....	2.000$000	
§ 15. Producto da venda de leis, regulamentos e outros effeitos	200$000	
§ 16. Emolumentos conforme a tabella E.....	80.000$000	
§ 17. Venda de terrenos devolutos...	20.000$000	
		176.100$000

EXTRAORDINARIA

§ 18. Multas por infracção de leis regulamentos e contractos	500$000	
§ 19. 3 % sobre transferencia de qualquer contracto com o governo do Estado tomando-se para base o valor do mesmo....	1.000$000	
§ 20. 5 % sobre prorogação de contractos calculados sobre os respectivos valores	1.000$000	

§ 21. 2$000 reis por inscripções de exames geraes de preparatorios.....	100$000	
§ 22. Indemnisações, restituições e alcances.....	18.000$000	
§ 23. Bens de evento.....	50$000	
§ 24, Metade do imposto de 2 °/o das Intendencias Municipaes da Labrea, Manicoré, Humaytá, Tefé, S. Pauto de Olivença, Codajáz, Barcellos e Antimary sobre os productos exportados de seus municipios e que passam para a renda do Estado para pagamento da divida.....	120.000$000	
		140:650$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

§ 25. 3 °/o additionaes sobre todos os generos exportados, excepto cacáo, sendo para auvilio das suvenções a Companhia Amazon Steam Navi-		

gation Limited, até a quantia de 120.000$ e o excedente orçado para amortização da divida do Estado... 280.000$000..... 400.000$000

§ 26. 15 rs. por kilogramma de borracha exportada para o pagamento da despesa feita com a construcção do trapiche e predio para o Thesouro 100.000$000

§ 27. 4 % sobre subsidio e qualquer subvenções superior e 1.000$ destinados ao pagamento da divida 10.000$000

510.000$000

DEPOSITOS

Fica o Governo autorisado a receber e restituir os dinheiros das seguintes origens

Receita das Intendencias Municipaes.. $

Deposito de diversas origens..... $ $

2:368.750$000

DA DESPEZA

Art. 2.º A despesa fixada para o anno de 1891 é de reis 2:368.750$000 que será destribuida da seguinte forma :

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 1.º Pessoal da secretaria conforme a tabella annexa. ...	39.600$000	
§ 2.º Expediente e despesas miudas...	3.000$000	
§ 3.º Publicação d'actos officiaes e editaes, das repartições &	6.000$000	
§ 4.º Impressão de leis relatorios, e regulamentos	2.000$000	
	————	50:600$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 5.º Pessoal da Secretaria conforme a tabella annexa.....	16.520$000	
§ 6.º Expediente da secretaria e despesas miudas.....	1.000$000	
§ 7º Pessoal do Instituto Normal Superior conforme a tabella annexa.....	65.520$000	
§ 8º Expediente do Instituto Normal Superior e despesas miudas	500$000	

§ 9.º Professores do ensino primario conforme a tabella annexa... 163:400$000

§ 10. Aluguel de casas, conforme a tabella annexa..... 16.992$000

§ 11. Agua e asseio das duas escolas publicas desta capital que funccionão em proprios especiaes..... 240$000

§ 12. Livros, mobilia para as escolas... 5.000$000

——— 269.172$000

INSTITUTO AMAZONENSE

§ 13. Pessoal conforme a tabella annexa 33.000$000

§ 14. Expediente, despesas miudas, medicamentos e luz..... 2.000$000

§ 15. Sustento, vestuario, roupa de cama, lavagem e goma de 80 alumnos a razão de... 375$000 por cada um 30.000$000

§ 16. Materiaes para as officinas..... 4.000$000

——— 69.000$000

SUBVENÇÃO A ESTUDANTES

§ 17. A Simplicio L. Braule Pinto..... 600$000

§ 18. João B. F. Tenreiro Aranha....	600$000	
§ 19. José Maria Faria e Souza.....	600$000	
§ 20. Joaquim J. de Brito Inglez.....	600$000	
		2.400$000

AZYLO ORPHANOLOGICO

§ 21. Pessoal conforme a tabella annexa	12.720$000	
§ 22, Sustento e vestuario á 70 alumnas	25.000$000	
§ 23. Expediente e despesas miudas...	1.000$000	
		38.720$000

SAUDE E CARIDADE PUBLICA

§ 24. Subvenção a S. Casa de Misericordia para o custeio do seu hospital.....		40.000$000

OBRAS PUBLICAS

§ 25. Pessoal da directoria conforme a tabella annexa.....	20.880$000	
§ 26. Expediente e despesas miudas...	900$000	
§ 27. Obras publicas do Estado.....	30.000$000	
§ 28. Obras do serviço da agua	100.000$000	

§ 29. Pessoal e custeio do serviço das aguas, conforme a tabella annexa..... 15.600$000

§ 30. Obras do Trapiche ..... 40.000$000

———— 207.380$000

FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

§ 31. Pessoal do Thesouro do Estado conforme a tabella annexa 58.400$000

§ 32. Expediente e despesas miudas..... 2.000$000

§ 33. Livros para escripturação etc..... 700$000

§ 34. Custas sellos & 800$000

§ 35. Juros pagos por semestres vencidos do dinheiro em deposito no Thesouro para garantia de exactores da Fazenda..... 1.000$000

§ 36. Pessoal da Recebedoria conforme a tabella annexa..... 38.320$000

§ 37. Expediente e despesas miudas..... 500$000

§ 38. Livros para escripturação..... 400$000

§ 39, Pessoal das Capatasias e do Trapiche, conforme a tabella annexa.....	13.080$000	
§ 40. Porcentagem aos empregados das collectorias, conforme a tabella annexa.....	$	
§ 41. Idem aos agentes conforme o Regulamento em vigor...	$	
§ 42. Pessoal das lanchas de Estado conforme as tabellas annexas...	8.160$000	
§ 43. Combustivel, aprestos para as mesmas	7.000$000	
§ 44. Deligencia do fisco	800$000	
	———	131.160$000

JUISO DOS FEITOS DA FAZENDA

§ 45. Gratificação annual ao Juiz dos Feitos	1:200$000	
§ 45. Gratificação ao Escrivão do jury da capital	1.000$000	
§ 47. Idem á um official de justiça.....	360$000	
§ 48. Idem ao Escrivão do Jury de Itacoatiara.....	600$000	
	———	3.160$000

BATALHÃO DE POLICIA

§ 49. Vencimentos dos officiaes &, conforme a tabella annexa.....	42.960$000	
§ 50. Vencimentos das praças de pret conforme a tabella	287.700$000	
§ 51. Premios á voluntarios.....	$	
§ 52. Expediente e despesas miudas	500$000	
§ 53. Fardamento e equipamento...	$	
§ 54. Compra e remonte de cavallos	2.000$000	
§ 55. Forragem, ferragens etc, para 30 cavallos.....	28.000$000	
§ 56. Illuminação do quartel.....	360$000	
	----------	361.620$000

FUNCCIONARIOS APOSENTADOS

§ 57. Ordenados dos funccionarios aposentados, jubilados e reformados.....	81.270$204

EMPREZAS DE NAVEGAÇÃO SUBVENCIONADAS

§ 58. Subvenção da Amazon Steam da linha de Manáos á Belem	36.000$000

§ 59. Idem para as linhas dos rios Negro, Purus e Madeira	120.000$000	
§ 60. Idem da linha de Manàos ao rio Juruá.....	22.000$000	
§ 61. Idem da linha de Manáos á Liverpool.....	72.000$000	
§ 62. Idem da linha de Manáos á New-York.....	48.000$000	
§ 63. Idem á Companhia Lloyd Brazileiro.....	84.000$000	
	————	382.000$000

POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA

§ 64. Para a captura, conducção de criminosos e das testemunhas, diligencias policiaes e judiciaes da capital.....	4.000$000	
§ 65. Idem da do Solimões.....	2.000$000	
§ 66. Idem da do rio Madeira.....	1.000$000	
§ 67. Idem da de Parintins.....	1.000$000	
§ 68 Idem da de Barcellos.....	400$000	

§ 69. Idem de Itacoatiara	400$000	
§ 70. Idem da do rio Purús.....	600$000	
§ 71. Gratificação annual do delegado de policia da capital quando não for empregado pub'ico activo ou inactivo, sendo-o optar por um dos vencimentos....	2.400$000	
§ 72 Idem ao medico da cadeia da capital	2.400$000	
§ 73. Idem ao ajudante do carcereiro da mesma,.....	600$000	
§ 74. Luz, sustento e vestuario dos presos pobres da cadeia da capital e expediente..	12.000$000	
		26.800$000

DIVERSAS DESPESAS

§ 75. Illuminação publica.....	65.000$000	
§ 76. Serviço telephonica.....	1.320$000	
§ 77. Amortisação do emprestimo nos termos do dec. n. 59 de 9 de Setembro de 1890	60.000$000	
§ 78. Juro do mesmo.....	150.000$000	

§ 79. Eventuaes	40.000$000	
§ 80. Reposições e restituições.....	$	
§ 81. Exercicios findos.....	387.947$760	
§ 82. Gratificação ao official do registro de casamentos.....	1.200$000	
		705.467$760
	Rs.	2:368.750$000

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3° A receita pertencente ás Intendencias Municipaes do Interior que em virtude da presente lei for arrecadada pela Recebedoria, dos generos que alli não tenhão pago o imposto de 2% a saber: Borba, Parintins, Silves, Itacoatiara, Coary, Manés, Urucará, e Barreirinha, e da metade desse imposto pertencente ás Intendencias da Labrea, Antimary, Manicoré, Humaytá, Barcellos, Teffé, S. Paulo d'Olivença, e Codajaz, será enviada, a requisição das ditas intendencias e ordem do Governo, pelo Thesouro, mediante saques postaes ou por intermedio dos Agentes das companhias de navegação, para cujo fim não se confundirá com a receita deste Estado.

Art. 4° As referidas Intendencias da Labrea, Antimary, Manicoré, Humaytá, Barcellos, Teffé, Codajáz, e S. Paulo d'Olivença, de Janeiro de 1891 em diante

só poderão arrecadar metade do dito imposto de 2%, visto como a outra metade passa a perceber á renda ordinaria deste Estado.

§ 5° Os impostos do titulo —Interior— do municipio da capital a que se referem as tabellas A, B, e C serão lançados pela Recebedoria no mez de Janeiro de cada anno e publicados no jornal official, realizando-se a cobrança respectiva de Março em diante por taxas semestraes, depois de escripturados todos os talões e conhecimentos, nos quaes, findo cada um dos semestres, se addicionará a multa de 10% que tambem será cobrada no regimem do exercicio financeiro pela mesma Recebedoria. Os dos municipios do interior o serão do mesmo modo pelas respectivas collectorias e agencias.

Art 6° Em Março do anno seguinte serão recolhidas ao Thesouro, por aquelle modo escripturados todos os talões ou conhecimentos afim de ter lugar á prompta cobrança executiva, juntando-se a petição inicial de cada devedor um ou mais talões conforme fôr o debito de um ou mais impostos.

Art. 7° E' considerado onûs real o imposto de penna d'agua, que como tal fica gravado nos immoveis.

Art. 8° Nenhuma tranzação de venda ou hypotheca poderá ser realizada sobre taes immoveis, sem que seja exhibida pelos interessados aos officiaes publicos certidão negativa do Thesouro e da Intendencia provando que o immovel está quites dos impostos lançados desde a data da creação destes. O tabellião ou escrivão que proceder em contravenção a disposição acima incorrerá na multa de 1.000$ rs., metade da qual pertencerá ao denunciante.

Art, 9.º O fornecimento de mobilia e utensilios ás repartições publicas e os concertos dos mesmos, serão feitos pelo Instituto de educandos, a quem se fará o supprimento da materia prima pelo Thesouro, devendo as repartições indemnisarem as respectivas depezas.

Art. 10. Nenhuma despeza será realisada no Thesouro sem a consignação de credito na presente lei do orçamento.

Art. 11. O cacáo e guaraná ficam izentos do imposto de 3 % addicionaes.

Art. 12. A cobrança da divida activa, nas differentes localidades do interior do Estado, pertence aos respectivos collectores e agentes fiscaes, a quem o Thesouro deverá remetter as contas correntes no fim de cada exercicio financeiro, cabendo-lhes por esse serviço a commissão de 10 %.

Art. 13. Fica expressamente prohibida a extracção de loterias no Estado, assim como a venda de bilhetes de loterias de qualquer procedencia; o infractor incorrerá na multa de 200$ rs., sendo a metade para o denunciante, depois de recebida.

Art. 14. Continuão em pleno vigor os arts. 1, 2, 3, 4, e 6 da lei n. 271 de 26 de Maio de 1873, ficando revogado o art. 5.º.

Art. 15. Fica annexada a Directoria Geral da Instrucção Publica a Bibliotheca do Estado, e creados os lugares de Zelador da Bibliotheca com o vencimento annual de 2:400$ rs. e o de Continuo da mesma Directoria com o vencimento annual de 1:200$ rs.

§ Unico. A Bibliotheca funccionará durante as horas do expediente da repartição a que fica annexa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 10 de 13 de Janeiro de 1890 e em pleno vigor o Regulamento nº 47 de 28 de Março de 1833, com as modificações resultantes dos decretos n.ºs 12, 13, 14, 15 e 24, de 15, 16 e 25 de Janeiro e Reg. annexo ao Dec. nº 55 de 20 de Agosto de 1890.

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891, 3º da Republica.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA — A

Imposto sobre industrias e profissões á que se refere o § 7º da receita orçada.

Armazem de seccos e molhados na capital.	100$000
Idem idem nas cidades e villas.....	40$000
Alvarengas para desembarque de mercadorias	250$000
Agrimensor.....	30$000
Alfaiate com estabelecimento vendendo roupa feita vinda do estrangeiro ou fazendas....	50$000
Architecto, empresario ou contractante de obras.....	50$000
As refinações que venderem café moido ou outro qualquer genero estranho a industria, mais.....	10$000
As padarias que venderem café moido ou outro qualquer genero estranho a industria mais.....	10$000
Botequim ou café nas cidades e villas.....	10$000
Bilhar, casa em que houver um.....	25$000
Idem idem em que houver maior numero, pagará por cada um.....	15$000
Bailes publicos, um.....	40$000

Casa commercial ou particular com mercadorias mesmo a titulo de deposito fóra do povoado.....	60$000
Casa commercial nas cidades, villas, povoados ou fóra delles em que se vender aguardente de cana a retalho pagará mais.....	20$000
Casa commercial que além de seu negocio vender joias de qualquer qualidade pagará mais.....	250$000
Idem em que se vender mobilia pagará mais	20$000
Casa de pasto na capital.....	50$000
Casa commercial de qualquer especie nas cidades, que vender polvora onde não fôr prohibido pela Intendencia Municipal, pagará mais	30$000
Botequim ou café na capital.....	15$000
Carruagem ou vehiculos de praças, exceptos os de Santa Casa de Misericordia, uma.....	52$000
Carroças de conducção ou pipas d'agua devendo ser numeradas na Recebedoria no acto de pagar o imposto, uma.....	20$000
Canôa ou batelão empregado na conducção de pedra, madeira, areia, embarque e desembarque de carga, etc.....	20$000
Catraia ou canôa empregada no embarque de passageiros.....	6$000
Casa de armador.....	50$000
Consultorio medico.....	20$000
Cosmorama ou polyorama com entrada paga	30$000
Cocheira dentro do perimetro urbano, uma	150$000
Idem fóra do mesmo perimetro, uma.....	20$000
Consignatarios de navios a vela ou a vapor	100$000
Deposito fluctuante de lenha, carvão, etc.	100$000
Idem de moveis nas cidades.....	20$000
Idem de lenha.....	20$000
Idem em que se vender telha ou tijolos...	10$000
Idem de mercadorias inflamaveis no perimetro urbano.....	20$000
Dentista com ou sem estabelecimento.....	50$000

Escriptorio de escrivão, advogado ou outro qualquer não especificado.....	25$000
Idem de agentes de leilões, despachantes da Alfandega ou da Recebedoria.....	30$000
Idem de Companhias ou empresas de navegação subvencionadas.....	300$000
Espectaculo em theatro ou circo de cavallinhos, cada um.....	20$000
Escriptorio de commissões, consignações ou aviamentos.....	100$000
Estação telephonica.....	30$000
Estancias de madeira.....	20$000
Engenheiro civil.....	30$000
Fabrica de fogos de artificios.....	30$000
Fabrica de sabão dentro do perimetro urbano.....	50$000
Idem fóra do perimetro urbano.....	10$000
Idem de instrumentos de muzica ou officina de concertos dos mesmos.....	20$000
Fabrica de carimbos ou sinetes.....	10$000
Hospedarias ou hotel na capital.....	150$000
Kiosque em que vender bebidas.	40$000
Lojas de fazendas, seccos ou molhados nas cidades, villas ou freguezias:	
Até 2.000$.....	20$000
De 2.000$ a 8.000$.....	30$000
De 8.000$ em diante.....	40$000
Loja de ferragens.....	200$000
Idem de louças.....	40$000
Idem de obras de folhas.....	40$000
Idem a retalho em que tambem se vender roupa ou calçado feito no estrangeiro pagará mais.....	20$000
Idem especial em calçado ou roupa feita no estrangeiro.....	50$000
Idem de moveis.....	20$000
Idem onde se vender ouro, prata, brilhantes e outras pedras preciosas.....	300$000

Idem a retalho em que tambem se vender drogas ou medicamentos, onde houver pharmacia ou drogaria, pagará mais..... 150$000
Lancha rebocadora..... 100$000
Idem para recreio..... 20$000
Lojas ambulantes pelas ruas das cidades villas ou povoados, que venderem mercadorias em carros que serão numerados na repartição fiscal..... 150$000
Idem idem em taboleiro ou caixa, idem... 50$000
Idem em taboleiro, caixa ou carro que vender joias de qualqner qualidade..... 200$000
Livraria ou papelaria..... 40$000
Officina de obras de folha..... 10$000
Officina de modista..... 20$000
Officina de alfaiate..... 40$000
Officina de fundição, montagem e concerto de machinas..... 50$000
Officina typographica, uma..... 20$000
Officina de barbeiro..... 20$000
Idem idem em que se vender perfumarias ou outra qualquer mercadoria pagará mais.. 10$000
Por officina de sapateiro em que se vender ou fabricar bahús, mais..... 10$000
Por officina de photographia..... 50$000
Officina de marcineiro..... 20$000
Idem de ourives..... 20$000
Idem de relojoeiro..... 20$000
Idem de ferreiro..... 20$000
Idem de tintureiro..... 20$000
Idem de tanoeiro..... 20$000
Idem de sapateiro..... 20$000
Por officina de colchoeiro..... 20$000
Por officina de ferrador..... 20$000
Por officina de encadernador..... 20$000
Por pessoa que commerciar a bordo de lanchas a vapor ou vapores subvencionados ou não..... 150$000
Por qualquer caixeiro, viajante, procurador

ou negociante que vier á praça vender mercadorias ou facturas de outra procedencia... 300$000
Idem idem quando trouxerem pacotilha idem 250$000
Idem idem quando trouxerem somente amostras..... 150$000
São tambem considerados agentes para a arrecadação deste imposto, os correspondentes a quem vierem consignadas as ditas amostras ou catalagos, as pessoas que consentirem na exposição ou venda dellas em suas casas ou estabelecimentos, incluidos os hoteis.
Por individuos que emprestar dinheiros sob penhora ou hypotheca, ou fizer desconto de letra 2 %..... $
Este imposto será cobrado a vista de escriptura e registros de hypothecas no primeiro, e no segundo á vista da escripta dos lançados e convidados a pagar e nos casos de recusa pagará o dobro depois de avaliado
Por guias de generos livres de direitos procedentes das fronteiras..... 25$000
Padaria na capital..... 40$000
Idem nas cidades e villas..... 15$000
Por açougue fóra do mercado..... 40$000
Por atelier de pintura a oleo ou a crayon.. 50$000
Qiuno ou vispora..... 100$000
Quitandas nas cidades e villas, inclusive as do mercado publico, uma..... 5$000
Regatão em embarcação a vella, a remo ou vapor..... 100$000
Regatão ou embarcação de qualquer natureza no Rio Javary..... 1.000$000
Serraria de madeira nas cidades..... 30$000
Torração de café ou refinação de assucar. 20$000
Vaccaria dentro do perimetro urbano, uma 20$000
Pharmacia, drogaria, ou botica na capital. 200$000

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA—13

Imposto sobre taxas a que se refere o § 8.º da receita orçada

Leilões de fazendas, estivas, moveis, terrenos, predios e quaesquer outros nos proprios armazens, lugares ou agencias, por cada leilão	20$000
2 % sobre venda de bens de raiz.....	$
5 % sobre transferencia de acções de Companhias ou emprezas subvencionadas pelo Estado.....	$
2 % sobre compra e venda de embarcações nacionaes ou estrangeiras.....	$
5 % sobre heranças e legados, excepto os que adherirem a accendentes ou descendentes até o 4.º grão.....	$
3 % sobre o ordenado dos funccionarios, cujas licenças forem prorogadas.....	$
2 % sobre o valor das demandas superiores a 500$000.....	$
Por cada matricula no Instituto N. Superior	20$000
10 % sobre o valor de cada passagem de ré que fôr concedida, das que dispõe o Governo nos vapores subvencionados, excepto aos empregados publicos e pessoas de suas familias.	$
2 % sobre heranças necessarias.....	$

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA - C

Para a cobrança do imposto da concessão de penna d'agua de que trata o § 9 da receita orçada.

N.º de litros de agua fornecidos diariamente	Aluguel mensal dos predios	Taxa mensal
1000	De mais de 10$ até 20$000	2$000
1200	De « » 20$ » 40$000	3$000
1400	De » » 40$ » 60$000	4$000
1600	De « « 60$ » 80$000	5$000
1800	De « » 80$ » 100$000	6$000
2000	De » » 100$	7$000

Os proprietarios das casas cujo aluguel não exceder de 10$000 mensaes poderão, querendo canalizar agua, pagando a taxa de 2$000 mensaes, correspondente ao fornecimento de mil litros diarios.

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO

TABELLA--D

Para a cobrança dos impostos de armazenagens, expediente das capatazias do trapiche «15 de Novembro» a que se refere o § 10 da receita orçada e da atracação de embarcações para carregar e descarregar

ARMAZENAGEM

Os generos ou mercadorias depositadas no armazem do trapiche «15 de Novembro» ficam sujeitos ao pagamento de armasenagem, seja qual fôr a sua procedencia ou destino: até 3 dias nada paga

Até 30 dias	1 %
Até 60 »	1 1/2 %
Até 90 »	2 %

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS

Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do trapiche e por qualquer serviço de partes cobrar-se-hão sobre o titulo —Expediente das Capatazias— as seguintes taxas:

Por cada 30 kilos ou fracção disso 60 Réis

Exceptuam-se:

1.º As bagagens de passageiros propriamente ditas;

2.º Os pacotes, embrulhos, ou quaesquer outros envoltorios que contiverem amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos de consumo; pagarão, porem a taxa acima estabelecida, na razão do pezo bruto, que contiverem se as amostras n'elles contidas forem sujeitas áquelles direitos.

Por vapores, lanchas ou alvarengas que atracarem no trapiche para descarregarem ou carregarem pagarão por dia:

Vapores	50$000
Lanchas ou alvarengas	20$000

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA—E

De emolumentos a que se refere o § 16 da receita orçada.

1.º—Titulo de nomeações para quaesquer empregos remunerados; sendo os vencimentos até 1:000$000.....	10 %
Pelo que exceder de 1:000$000.....	8 %
2.º—O calculo dos emolumentos será feito em relação a vencimentos fixos ou lotados do empregado.....	
3.º—Da maioria, accesso ou transferencia de emprego será cobrada a taxa na razão do	

augmento do vencimento annual, quando o houver, e no caso de igualdade de vencimento ou de ser este inferior nada pagará, ainda que se passe novo titulo ao empregado.....

4.º—Os titulos de nomeação interina ou de vencimento eventual..... 20$000

Exceptuam se :

I A nomeação de officiaes para commissões de serviços militares.....

II A designação para substituição de empregos na mesma repartição.....

III A nomeação do delegado, subdelegado de policia e seus supplentes.....

IV A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios.....

V As nomeações interinas que vigorarem por menos de um mez.....

5.º—As nomeações, que, não sendo assignadas pelo Governador do Estado ou por qualquer chefe de repartição derem direito ao empregado a perceber gratificação ou porcentagem pelos cofres federaes, ficam sujeitos aos mesmos emolumentos do § 1.º.....

6 º—Nomeação ou promoção para postos da Guarda Nacional sendo :

Capitão..... 75$000
Tenente..... 52$000
Alferes..... 45$000

7.º—Apostilha lançada por permuta de emprego..... 10$000

8.º Por termo de contracto oneroso se cobrará como emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.....

9 º Por termo de contracto, cujo pagamento de sello fôr em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sello..

10.º—Os contractos para fornecimento de objectos para o expediente das repartições federaes ou para outros fornecimentos de valor

inferior ou presumido inferior a 2:000$000 por semestre pagarão..... 20$000

11.º Por termo de promessa de empregados nomeados pelo Governo Federal, prestado nas mãos do Governador do Estado..... 10$000

Exceptuam-se os cargos não remunerados

12.º—Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente..... 10$000

Por cada kilometro que exceder, mais.... 10$000

As concessões provisorias menores de 100 metros pagarão..... 5$000

Os titulos definitivos pagarão o dobro desta taxa.....

13.º—Por portaria de licença com vencimento ou prorogação, concedida pelo Governador do Estado a empregados publicos geraes ou do Estado:

Até 3 mezes..... 9$000

Por mais, ou sem declaração de tempo... 18$000

14.º—Por portaria de licença, ou de prorogação de licença, sem vencimentos, pagará metade da taxa acima.....

15.º—Por portaria de licença a officiaes da Guarda Nacional

Até 3 mezes..... 5$000

Pelo que exceder..... 15$000

16º—Certidões extrahidas de livros de actas de officios, portarias e documentos de qualquer especie, por linha de 30 lettras..... $050

Nenhuma certidão pagará menos de..... 1$000

As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados pagarão de busca por anno..... $500

Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos, incluindo tambem o anno em que se passar a certidão

As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes sendo uma petição para cada objecto.....

17.º— Approvação de estatutos de sociedades de beneficencia, monte-pio, de soccorro ou soccorro mutuo..... 20$000

18.º—Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos..... 10$000

19.º—Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito..... 10$000

20.º—Pelo registro de qualquer diploma ou carta, concedendo titulos, honras, graças, mensões e distincções..... 10$000

21,º—Pelo registro de qualquer outro diploma ou carta, inclusive de Vice-Governador,ou Decreto de nomeações para empregos gratuitos, excepto os titulos de nomeação de autoridades consulares..... 10$000

22.º Por folha corrida..... 5$000

23.º—Remoção ou transferencia de emprego ou reconducção com os mesmos vencimentos. 10$000

24.º—Registro de patentes de officiaes da Guarda Nacional expedidas pelo Governo Geral sendo : .....

De coronel.....	80$000
De tenente-coronel	60$000
De major.....	40$000
De Capitão.....	20$000

25.º—Titulos de nomeação para empregos de justiça, á boca do cofre (sobre a lotação) 10 %

26.º—Titulos de supplentes de juiz municipal ..... 5$000

27.º—Titulo de director geral de Indios.... 10$000

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo do Estado do Amazonas

CARGOS	Ord.	Grat.	Total
1 Secretario.....		3:400$	3:400$
1 Official maior.....	3:200$	800$	4:000$
3 Chefes de Secção (cada um).	2:830$	720$	10:800$
3 Officiaes (cada um).....	2:160$	540$	8:100$
3 Amanuenses.....	1:760$	440$	6:600$
1 Archivista.....	2:160$	540$	2:700$
1 Porteiro.....	1:440$	360$	1:800$
1 Continuo.....	960$	240$	1:200$
1 Correio.....	800$	200$	1:000$
			39:600$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella do vencimentos dos empregados da Directoria Geral da Instrucção Publica

CARGOS	Ord.	Grat.	Total
1 Director geral.....	2:880$	1:920$	4:800$
1 Secretario.....	2:160$	1:440$	3:600$
1 Zelador da Bibliotheca...	1:440$	960$	2:400$
1 Amanuense.....	1:320$	880$	2:200$
1 Porteiro.....	960$	640$	1:600$
1 Continuo.....	934$	266$	1:200$
1 Servente.....		720$	720$
			16:520$

Palacio do Governo do Amazonas em Manaos, 28 de Janeiro de 1891. EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Normal Superior

CATHEGORIAS	Ord.	Grat.	Total
1 Director		1:200$	1:200$
1 Secretario.	1:440$	960$	2:400$
11 Lentes cathedraticos (cada um)	3:200$	1:600$	52:800$
2 Preparadores (cada um). . .	1:440$	960$	4:800$
1 Inspectora	840$	360$	1:200$
1 Porteiro	864$	576$	1:440$
1 Bedel		960$	960$
1 Servente		720$	720$
			65:520$

OBSERVAÇÃO

Os lentes cathedraticos do Instituto serão incompativeis com qualquer emprego publico, salvo si fôr no magisterio ou de simples commissão (art. 81 do Reg.).

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO. G RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos professores do ensino primario do Estado do Amazonas

CLASSIFICAÇÃO	Ord.	Grat.	Total	Gr. total
12 Professores de 3ª entrancia (cada um)	1:800$	600$	2:400$	28:800$000
30 Professores de 2ª entrancia (idem)..	1:300$	500$	1:800$	54:000$000
49 Professores de 1ª entrancia (idem)..	1:000$	400$	1:400$	68:600$000
12 Adjuntos.....	800$	200$	1:000$	12:000$000
Aluguel para 10 escolas da capital...		300$	3:000$	3:000$000
Idem para 24 ditas cidades e villas...		240$	5:760$	5:760$000
Idem para 49 ditas povoados e freguezias.....		168$	8:232$	8:232$000
Agua e asseio das duas escolas da capital que funccionão em proprios especiaes.....		240$	240$	240$000
				180:632$ 00

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Amazonense de Educandos Artifices

CARGOS	Ord.	Grat.	Total
1 Director.....	2:880$	720$	3:600$
1 Secretario.....	1:920$	480$	2:400$
1 Almoxarife.....	1:920$	480$	2:400$
1 Professor primario.....	1:600$	400$	2:000$
1 Adjuncto de professor primario.....	960$	240$	1:200$
1 Professor de musica.....	1:600$	400$	2:000$
1 dito de Desenho.....	1:600$	400$	2:000$
1 Um medico.....		2:400$	2:400$
7 Mestres de officinas (cada um)	1:140$	360$	12:600$
1 Cosinheiro.....		960$	960$
2 Serventes.....		a 720$	1:440$
			33:000$

Palacio do Governo ds Amazonas, em Manáos 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Asylo Orphanologico

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Regente directora.....	2:160$	1:440$	3:600$
1 Professora de 1.as lettras.	1:440$	960$	2:400$
1 Dita de prendas domesticas	1:440$	960$	2:400$
1 Medico.....	$	2:400$	2:400$
1 Cosinheiro		720$	720$
1 Servente para o serviço externo.....		720$	720$
1 Lavadeira para dirigir o serviço da lavagem de roupa		480$	480$
			12:720$

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Repartição de Obras Publicas

CARGOS	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1 Director	2:280$	1:920$000	4:800$000
2 Engenheiros chefes de secção	2:160$	1:440$000	7:200$000
1 Desenhista.....	1.4 0$	960$000	2:400$000
1 Escrivão.....	1:296$	864$000	2:160$000
1 Agente.....	1:400$	400$000	1:800$000
1 Porteiro.....	1:080$	720$000	1:800$000
1 Servente.....		720$000	720$000
			20:880$000

Palacio do Governo do Amazonas 28 de Janeiro de 1891

EDUARDO G. RIBEIRO

Tabella do pessoal necessario ao serviço de distribuição d'agua

PESSOAL	Nº	Gratificação
Casa de machinas		
1.º machinista	1	3:600$000
2.º Dito	1	1:800$000
Serventes	2	1:440$000
Reservatorio		
Guarda	1	1:200$000
Servente	1	720$000
Caixa de captação		
Guarda	1	1:200$000
Servente	1	720$000
Encanamento		
Mestre soldador e apparelhador	1	1:800$000
Guardas	2	2:400$000
Servente	1	720$000
		15:600$000

Observações

Quando tiver de fazer-se a limpeza quer nos reservatorios quer na caixa de captação ou qualquer serviço extraordinario, empregar-se-hão os serventes que forem precisos com a diaria marcada na tabella da Repartição das Obras Publicas.

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

Eduardo G. Ribeiro

Tabella de vencimentos dos empregados do Thezouro do Estado do Amazonas

CARGOS	Ord.	Grat.	Total
Junta de Fazenda			
1 Inspector.....	3:840$	960$	4:800$
1 Contador.....	3:200$	800$	4:000$
1 Procurador Fiscal.....	2:000$	1:600$	3:600$
Contadoria			
3 Chefes de secção (cada um)...	2:880$	720$	10:800$
3 1.os Escripturarios (« »)...	2:40 $	600$	9:000$
3 2os ditos . . . . . (« »)...	1:920$	480$	7:200$
Secretaria			
3 Amanuenses (cada um).....	1:440$	360$	5:400$
Contencioso			
1 Solicitador e cobrador.....	1:280$	320$	1:600$
Thezouraria e Pagadoria			
1 Thezoureiro e pagador	2:000$	1:600$	
O mesmo (quebras).....		400$	4:000$
1 Ajudante do hezour. e pagador	1:920$	480$	2:400$
Archivo Geral			
1 Archivista.....	1:440$	360$	1:800$
Porta			
1 Porteiro.....	1:280$	320$	1:600$
1 Continuo.....	960$	240$	1:200$
1 Correio.....	800$	200$	1:000$
			58:400$

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Recebedoria do Estado do Amazonas

N.º	CARGOS	Ord.	Grat.	Total
1	Administrador.....	2:520$	1:680$	4:200$
1	Escrivão.....	2:160$	1:440$	3:600$
1	Thesoureiro.....	2:160$	1:440$	3:600$
1	Escripturario.....	1:800$	1:200$	3:000$
6	Conferentes cada um....	2:160$	1:440$	21:600$
1	Porteiro.....	960$	640$	1:600$
1	Servente para o thesouro e Recebedoria.....	$	720$	720$
				38:320$

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados das Capatazias do Trapiche «15 de Novembro»

	Cargos	Ordenado	Gratificaç o	Total
1	Administrador.....	2:000$	1:000$	3:000$
1	Ajudante.....	1:600$	800$	2:400$
1	Machinista.....		2:400$	2:400$
1	Foguista.....		960$	960$
4	Serventes (com a diaria cada um de 3$000)..			4:320$
				13:080$

OBSERVAÇÃO

Serão admittidos effectivamente quatro serventes com

a diaria de tres mil réis e extraordinariamente os que forem estrictamente precisos para auxiliar o serviço de embarque e desembarque, vencendo a mesma diaria de tres mil réis.

Os machinistas e foguistas das lanchas do Estado, auxiliarão em caso de affluencia de serviço ao machinista e foguista do trapiche, ficando o Inspetor do Thesouro autorizado a destribuir o serviço conforme for necessario.

Palecio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella annexa ao Decreto n. 80 dos vencimentos mensaes dos officiaes do Batalhão de Policia

CATHEGORIAS	Soldo	Etapa	Grat.	Total
1 Tenente Coronel Commandante....	180$	120$	100$	400$
1 Major Fiscal.....	130$	90$	80$	300$
4 Capitães (cada um).....	100$	60$	60$	220$
4 Tenentes (idem).....	7[illegible]$	60$	50$	180$
4 Alferes (idem).....	60$	60$	30$	150$
1 Dito Secretario.....	60$	60$	40$	160$
1 Dito Ajudante.....	60$	60$	40$	160$
1 Dito Quartel mestre.....	60$	60$	40$	160$
1 Medico.....			200$	200$

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella annexa ao Decreto n. 80, dos vencimentos mensaes dos inferiores e praças do Batalhão de Policia

CATHEGORIAS	Soldo	Etapa	Grat.	Total
1 1.º sargento ajudante.....	55$	30$	15$	100$
1 1.º dito quartel mestre..... ..	55$	30$	15$	100$
4 1os sargentos (cada um).....	50$	30$	10$	90$
8 2os Ditos (idem).....	45$	30$	10$	85$
4 Forrieis (idem).....	40$	30$	10$	80$
48 Cabos (idem).....	30$	30$	10$	70$
292 Soldados.....	30$	30$		60$
1 Mestre de musica.....	45$	30$	10$	85$
1 corneta mòr.....	30$	30$	10$	70$
15 Musicos (cada um).....	30$	30$		60$
8 Cornetas.....	30$	30$		60$

OBSERVAÇÕES

1.º Os voluntarios terão direito a um premio de 200$ réis, pago em duas prestações, sendo a primeira quando completar a metade do tempo e a ultima quando tiver baixa:

2.º Os cabos, soldados e cornetas do antigo corpo continuarão a vencer 30$000 de soldo, 30$ de etapa e 18$000 de gratificação.

3.º As praças que se engajarem perceberão mais a gratificação de 10$000 rs.

4.º O producto das tocatas da musica será dividida em duas partes, uma das quaes será recolhida a caixa da musica e a outra dividida em 34 partes eguaes, tocando 4 partes ao mestre, 3 a cada musico de 1ª classe, 2 a cada um de 2ª e 1 a cada um de 3ª:

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos da guarnição da lancha a vapor «1º de Maio» de propriedade do Estado

GRADUAÇÃO	Vencimentos	Total
1 Machinista	1:800$000	1:800$000
1 Foguista	960$000	960$000
1 Marinheiro	360$000	360$000
		3:120$000

Observações

A lancha quando em commissão do fisco no interior do Estado, sua guarnição terá direito, além do vencimento acima, a seguinte diaria:

Machinista	700 Réis
Foguista	600 »
Marinheiro	500 »

O machinista e foguista auxiliarão o machinista e foguista do trapiche «15 de Novembro», todas as vezes que, estando a lancha fundeada, forem precisos os seus serviços n'aquelle lugar.

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

Eduardo G. Ribeiro.

Tabella dos vencimentos da guarnição da lancha «19 de Julho» de propriedade do Estado

Graduação	Vencimentos	Total
1 Machinista.....	1:800$	1:800$
1 Foguista.....	960$	960$
1 Mestre e pratico	1:200$	1:200$
3 Marinheiros (cada um).....	360$	1:080$
		5:040$

Observação

A lancha quando em commissão do fisco no interior do Estado, sua guarnição, alem dos vencimentos acima terá direito á diaria seguinte :

Machinista	700 Réis
Mestre pratico	700 »
Foguista	600 »
Marinheiros (cada um)	500 »

O Machinista e foguista auxiliarão o maquinista e foguista do trapiche todas as vezes que estando a lancha fundeada, forem precisos os seus serviços n'aquelle lugar.

Palacio do Governo do Amazonas, 28 de Janeiro de 1891.

Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Tabella das porcentagens dos empregados da Collectoria de Itacoatiara

CARGOS	Quotas
1 Collector.....	3
1 Escrivão	2
1 Guarda.....	1

Observações

A porcentagem será deduzida do que annualmente arrecadar a collectoria na seguinte proporção:

Até 10:000$000	20 %
De mais de 10 até 20 contos	12 «
« « « 20 « 30 «	10 «
« « « 30 « 40 «	8 «
« « « 40 « 50 «	5 «
Pelo que exceder de 50 contos	2 «

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891

Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Tabella da porcentagem dos empregados da collectoria de Parintins

CARGOS	QUOTAS
1 Collector.....	4
1 Escrivão.....	3,5
2 Guardas (cada um).....	1,5

Observações

A' porcentagem será dedusida do que annualmente arrecadar a collectoria na seguinte proporção:

Até 10:000$000 reis	20 °/o
De mais de 10 até 20 contos	12 »
De mais de 20 até 30 contos	10 »
De mais de 30 até 40 contos	8 «
De mais de 40 até 50 contos	5 «
Pelo que exceder de 50 contos	2 «

Palacio do Governo do Amaozonas, em Manáos 28 de Janeiro de 1891.

Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Tabella da porcentagem dos empregados das Collectorias de Maués e Silves

CARGOS	Quotas
1 Collector.....	3
1 Escrivão.....	2
1 Guarda.....	1

Observações

Da arrecadação se deduzirá 30 % para os empregados, quantia que será dividida em 6 quotas confor e a presente tabella.

Para a cobrança de sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000 reis.

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos 28 de Janeiro de 1891.

Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM